



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 069/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 040/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 08 / 05 / 2019  
Horas 12: 55  
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI 40/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de maio de 2019.



**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			200.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	3390	0216	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180811	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL INDIVIDUAIS	A	0216	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>





Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 35, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 718/2019/SEJUCEL-CAF, de 14 de março de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes do Termo de Convênio SICONV nº 878712/2018, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Governo do Estado de Rondônia, tendo como objetivo o Projeto Cultural Flor do Maracujá 2019, no município de Porto Velho - RO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5236400** e o código CRC **29589DF9**.



---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.116319/2019-77

SEI nº 5236400



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>200.000,00</b>
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	3390	0216	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 200.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO



Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180811	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL INDIVIDUAIS	A	0216	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5236562** e o código CRC **C6A28E51**.